



LEI Nº. 2.213/2020, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Altera a Lei nº. 1.611/2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Borda da Mata – MG”.

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº. 1.611, de 19 de março de 2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126-A As férias poderão ser fracionadas, sendo facultado ao servidor, desde que no interesse da Administração, a opção pelos períodos de fruição em:

I - 1 (um) período de 30 (trinta) dias ininterruptos;

II - 2 (dois) períodos fracionados de 15 (quinze) dias cada;

III - 1 (um) período de 20 (vinte) dias ininterruptos, com a indenização de 10 (dez) dias de abono pecuniário.

§ 1º É facultado, ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, previsto no inciso III, deste artigo, desde que no interesse da Administração, devendo ser programado já no ato da programação anual de férias ou ainda requerido até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o início da fruição das férias.

§ 2º O fracionamento de que trata o inciso II, deste artigo não se aplica nos casos de férias coletivas, ao servidor que opera direta e permanentemente com "Raios X" ou com substâncias radioativas e/ou período de férias reduzido, decorrente de faltas injustificadas ao trabalho.



§ 3º O fracionamento das férias deverá ser requerido pelo servidor junto ao órgão ao qual esteja lotado, sendo analisado pela chefia imediata, que estabelecerá, em comum acordo, as datas de fruição, observado o interesse da administração e, se deferido, constará, obrigatoriamente, os dois períodos de fruição na programação anual de férias”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de fevereiro de 2020.

André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -